



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 685/2018

OS DISPOSITIVOS ABAIXO INDICADOS PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Ficam alterados os seguintes dispositivos do Projeto de Lei 685/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O IMFC, verba de caráter indenizatório, calculado quadrimestralmente e pago em até 60 (sessenta) dias após sua apuração, não integrará o vencimento básico nem servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem, podendo-se levar em consideração as atividades desempenhadas e a natureza da função exercida e será devido aos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, observado, em cada parcela, o limite estabelecido no art. 52-A da Lei Estadual nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002.

Art. 6º. (...)

I – aos servidores inativos dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no art. 2º desta Lei, nos 12 (doze) primeiros meses contados da data do afastamento do trabalho, reduzindo-se o referido percentual em 20% (vinte por cento) a cada 12 (doze) meses do início do pagamento e assim sucessivamente, até completar 60 (sessenta) meses, quando cessará o pagamento;

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de dezembro de 2018.

L. A. Toledo
Dep. BRUNO TOLEDO

23/12/2018 COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 20/12/2018
[Assinaturas]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 685 DE 2018

Art.1º. Altera a redação do inciso III do artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária de número 685 de 2018, passando este a contar com a seguinte redação:

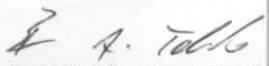
(...)

Art. 6º. (...)

(...)

III – Nos casos de afastamento Previstos na Lei Estadual nº 6.285, de 2002, ou naqueles em que a legislação pertinente considere como de efetivo exercício, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no artigo 2º ou no inciso II deste artigo, conforme o caso, excetuados os casos de servidores no exercício de cargo comissionado da estrutura administrativa de quaisquer dos Poderes do Estado de Alagoas, que receberão conforme o previsto no artigo 2º.

Sala das Sessões Legislativas da Assembleia Legislativa, Maceió, 20 de dezembro de 2018.


BRUNO TOLEDO




23-12 COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 20 / 12 / 18.
